



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.102

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Março de 2026

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda
Dep. Camila Toscano	Dep. André Gadelha

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Romualdo

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramanho	Dep. Caio Roberto

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramanho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Dudu Soares	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. George Morais

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Dudu Soares
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. André Gadelha
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Nilson Lacerda
Dep. André Gadelha	Dep. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Nilson Lacerda (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Dudu Soares	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Souza
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. André Gadelha	Dep. Wallber Virgolino

## MEMORANDO

Memorando Nº /2026 –GDCT

João Pessoa (PB), 26 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
**ADRIANO GALDINO**  
 Presidente  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
 NESTA.

Assunto: Substituição de Membro de Comissões Permanentes

Senhor Presidente, ao cumprimentar Vossa Excelência, e com amparo na Resolução nº 1.578 de 2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba), solicito a substituição do Membro **Deputado Taciano Diniz (UNIÃO)** pelo **Deputado Nilson Lacerda (UNIÃO)** nas seguintes Comissões:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação	SUPLENTE
Comissão de Incentivo às Relações Internacionais de Negócios	SUPLENTE
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social Segurança Alimentar e Nutricional	TITULAR

Sem mais para o momento, aproveite o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Camila Toscano  
 Deputada Estadual – PSD

## ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 10/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no artigo 28, §1º, c/c o artigo 13, inciso V, da Resolução nº 1.578/2012, e;

**CONSIDERANDO** o memorando encaminhado pela Líder do Bloco Parlamentar da Minoria à Presidência desta Casa, datado de 26 de março de 2026, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** o **Deputado Nilson Lacerda (UNIÃO)** para substituir o **Deputado Taciano Diniz (UNIÃO)**, tendo em vista a renúncia deste para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos da comunicação dirigida a esta Presidência, nas Comissões Permanentes abaixo relacionadas:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação	SUPLENTE
Comissão de Incentivo às Relações Internacionais de Negócios	SUPLENTE
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social Segurança Alimentar e Nutricional	TITULAR

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa".

João Pessoa, 26 de março de 2026.



ADRIANO GALDINO  
 Presidente

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## DESPACHOS

Projeto de Lei nº 1924/2024  
 DESPACHO Nº 21/2026

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo **Deputado Delegado Wallber Virgolino** de proposição que "*Dispõe que o Estado disponibilizará assistência jurídica integral e gratuita ao agente de segurança pública que, no exercício de sua função, seja implicado em casos que demandem tutela jurídica.*".

**CONSIDERANDO** a existência do **Projeto de Lei nº 1923/2024**, que "*Dispõe sobre a disponibilização de assistência jurídica integral e gratuita ao agente de*

*segurança pública estadual, no exercício de sua função, seja implicado em casos que demandem tutela jurídica e administrativa, quando no exercício das suas atividades.*"., abarcando o conteúdo do **PLO 1924/2024**;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 1924/2024**, do **Deputado Delegado Wallber Virgolino**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 17 de Março de 2026.



Dep. João Góes  
 PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 4686/2025

DESPACHO Nº 26/2026

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo **Deputado George Morais** de proposição que "*Dispõe sobre a proibição de contratação de eventos artísticos pelo Poder Executivo Estadual ou que recebam incentivos de recursos públicos estaduais, que façam apologia ao consumo de drogas, ao crime organizado e à prática de condutas criminosas, e dá outras providências.*".

**CONSIDERANDO** a existência do **de Lei nº 13.869/2025**, que "*Proíbe a utilização de recursos do Governo do Estado da Paraíba para shows e apresentações artísticas que promovam ou façam apologia ao crime organizado e estabelece diretrizes para fiscalização e penalidades.*", abarcando o conteúdo do **PLO 4686/2025**;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 4686/2025**, do **Deputado George Morais**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 17 de Março de 2026.



Dep. João Góes  
 PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 4688/2025

DESPACHO Nº 27/2026

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo **Deputado Branco Mendes** de proposição que "*Garante prioridade na transferência, matrícula, ou rematrícula, em instituições de ensino da rede estadual, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes, dá outras providências.*".

**CONSIDERANDO** a existência do **de Lei nº 10.480/2015**, que "*Dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos estabelecimentos de ensino da rede pública e dá outras providências.*", abarcando o conteúdo do **PLO 4688/2025**;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 4688/2025**, do **Deputado Branco Mendes**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 17 de Março de 2026.



Dep. João Góes  
 PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 1926/2024  
DESPACHO Nº 22 /2026

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Delegado Wallber Virgolino** de proposição que “Dispõe sobre o custeio de prestação de serviços de natureza jurídica com o fim que se especifica, e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO a existência do **Projeto de Lei nº 1923/2024**, que “Dispõe sobre a disponibilização de assistência jurídica integral e gratuita ao agente de segurança pública estadual, no exercício da sua função, seja implicado em casos que demandem tutela jurídica e administrativa, quando no exercício das suas atividades.”, abrangendo o conteúdo do **PLO 1926/2024**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 1926/2024**, do **Deputado Delegado Wallber Virgolino**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 17 de Março de 2026.



Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 4321/2025  
DESPACHO Nº 25 /2026

CONSIDERANDO a apresentação pela **Deputada Francisca Motta** de proposição que “Institui o Protocolo de Atendimento de Vítimas de suicídio no Estado da Paraíba, na perspectiva da Lei nº 11.437/19, e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO a existência de **Projeto de Lei nº 3680/2025**, que “Institui o Protocolo de Atendimento em Pronto Socorro para Vítimas de Tentativa de Suicídio em toda a rede pública e privada de saúde e dá outras providências.”, abrangendo o conteúdo do **PLO 4321/2025**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 4321/2025**, da **Deputada Francisca Motta**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 17 de Março de 2026.



Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

Projeto de Lei Ordinária nº 4.612/2025

DESPACHO - Nº 35/2026

CONSIDERANDO a apresentação pela **Dep. Branco Mendes** de proposição que “Dispõe sobre a disponibilização de intérpretes em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos cursos online fornecidos e/ou subsidiados pelo Estado da Paraíba, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento firmado na **Decisão Colegiada nº 002/2025**, decidiu que “Será arquivada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição referente a **projetos de lei autorizativos**”, salvo nos casos preestabelecidos em norma Constitucional ou em lei específica, por afronta, manifestamente, os artigos. 1º, das Constituições Federal e Estadual, haja vista a **ausência de imperatividade, atributo e exigência do princípio do Estado Democrático de Direito**”, e;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o posicionamento da assessoria técnica, **DECIDE ARQUIVAR**, o **Projeto de Lei nº 4.612/2025**, por **PREJUDICIALIDADE**, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 002/2025.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.



Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 3.289/2024

DESPACHO Nº 32/2026

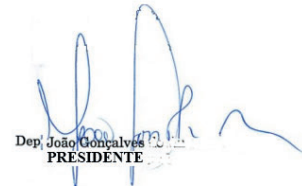
CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) **Deputado(a) João Gonçalves** de proposição que “dispõe sobre a obrigação de serviços de segurança em equipamentos públicos de atendimento às mulheres vítimas de violência”.

CONSIDERANDO que a lei tem como uma de suas características principais a imperatividade, de modo que projeto de lei com caráter autorizativo não segue esta regra, pois Lei é a que determina, a que é imperativa, criando ou exonerando de obrigações, impondo a prática ou abstenção de ato.

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 002/2025**, que dispõe sobre a tramitação de **projetos de lei de cunho autorizativo**, decidiu que as proposições desta ordem que forem identificadas de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, **arquivadas** diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 3.289/2024** do(a) **Deputado(a) João Gonçalves**, por ser autorizativo, com fulcro na Decisão Colegiada nº 002/2025.

João Pessoa, 17 de março de 2026.



Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 5.821/2025

DESPACHO Nº 31/2026

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) **Deputado(a) Márcio Roberto** de proposição que tem como ementa “obriga os atletas acima de 35(anos) participantes de provas de maratona realizada no Estado da Paraíba a apresentarem atestado médico de aptidão física”;

CONSIDERANDO a atual tramitação do **Projeto de Lei Ordinária 504/2023**, de autoria do(a) **Deputado(a) Cida Ramos**, que tem como ementa “dispõe sobre a exigência de laudo médico declarando que o competidor estar apto para a participação em corridas de meia maratona e maratona no Estado da Paraíba e dá outras providências”, tratando de forma análoga da matéria veiculada nesta proposição, aprovado por esta Comissão em 15 de agosto de 2023, aguardando deliberação das Comissões de Mérito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 5.821/2025**, do(a) **Deputado(a) Márcio Roberto**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 17 de março de 2026.



Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

ABERTURA DE PRAZO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas  
(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

- 348/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Institui Auxílio Emergencial Financeiro (AEF) para o enfrentamento da situação de emergência (se) reconhecida pelo decreto nº 47.439, de 12 de novembro de 2025, decorrente do rompimento do reservatório R5 da CAGEPA, e dá outras providências.

- 349/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria a Parcela Provisória de Incorporação (PPI) e Parcela Própria de Remuneração (PPR) para as categorias que específica, e dá outras providências.

- 350/2025 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dispõe sobre a criação de cargos, quadros, grupo ocupacional da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), e institui o plano de cargos, carreira e remuneração (PCCR) dos profissionais da OSPB.

- 351/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera o anexo II da lei nº 7.956, de 05 de abril de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do grupo ocupacional divulgação e promoção - DPS-1600.

- 352/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Cria a Secretaria Executiva da Proteção Animal no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde; insere alínea “I” no inciso X do artigo 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo; e dá outras providências.

- 353/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 354/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera o Anexo II da Lei nº 8.634, de 07 de agosto de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS - 900, e dá outras providências.

- 355/2026 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Define o reajuste salarial dos servidores efetivos estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

- 356/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera o Anexo Único da Lei nº 8.435, de 17 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG-1100, e dá outras providências.

Prazo: 10 dias

- Início do prazo: 19/03/2026

- Término do Prazo: 30/03/2026

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2026

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO E DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Resolução nº 1.581, de 19 de fevereiro de 2013,

Considerando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e controle que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que os contratos administrativos devem estabelecer de forma clara as condições de execução, prazos e responsabilidades das partes envolvidas e que a definição de prazo certo para execução dos serviços ou entrega de bens é instrumento essencial para o adequado acompanhamento e fiscalização contratual;

Considerando o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as cláusulas necessárias nos contratos administrativos, dentre elas o prazo de execução ou de entrega do objeto contratual;

Considerando também o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das sanções administrativas aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

Considerando, por fim, a necessidade de padronização dos instrumentos contratuais firmados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, visando fortalecer a segurança jurídica, a transparência e a eficiência da gestão contratual;

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os contratos administrativos celebrados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba deverão conter, obrigatoriamente:

I – cláusula expressa estabelecendo o prazo de execução dos serviços ou o prazo de entrega do bem objeto do contrato;

II – previsão clara das sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A ausência das cláusulas mencionadas no artigo anterior deverá ser sanada antes da formalização do instrumento contratual, cabendo às unidades responsáveis pela instrução processual e elaboração dos contratos observar rigorosamente esta determinação.

Art. 3º Os fiscais dos contratos deverão acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos, comunicando imediatamente aos gestores dos contratos eventual atraso ou descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 26 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  

**ÁLVARO DANTAS WANDERLEY**  
 Data: 26/03/2026 14:00:46 -0300  
 Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

**ÁLVARO DANTAS WANDERLEY**  
 Secretário de Administração e Recursos Humanos

## DIRETORIA GERAL

CONVÊNIONº 02/2026

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO PARA REALIZAÇÃO DO 3º CONGRESSO E FEIRA DE OPORTUNIDADES PARA MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CONFEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, BRUNO MOUZINHO REGIS, CPF nº 034.331.954-39, nos termos do art. 16-A, inciso XII, da Resolução nº 1.581/2013 (alterada pela Resolução nº 1.792/2019), aqui denominada CONCEDENTE e, do outro lado, na qualidade de CONVENIENTE, FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ nº 00.636.397/0001-02, com sede na Rua Lauro Torres, 110, Tambauzinho – João Pessoa/PB, CEP 58042-030, representada neste ato por GEORGE JOSÉ P. PEREIRA COELHO (Presidente), brasileiro, casado, CPF nº 618.167.524-87, resolvem celebrar, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na legislação vigente, convênio para REALIZAÇÃO DO 3º CONGRESSO E FEIRA DE OPORTUNIDADES PARA MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CONFEP, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio O TERMO DE FOMENTO para realização do 3º congresso e feira de oportunidades para municípios do estado da Paraíba - CONFEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba obriga-se a desembolsar a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA obriga-se a executar fielmente o plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente deverá prestar contas à Concedente em até 90 (noventa) dias após a conclusão do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até a conclusão do seu objeto, consistente na conclusão do seu plano de trabalho, parte anexa deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

João Pessoa, 20 de março de 2026.

Assinado de forma digital por  
**BRUNO MOUZINHO**  
 REGIS:03433195439

Dados: 2026.03.26 15:03:47  
 -03'00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
 Diretor Geral

Assinado de forma digital por  
**GEORGE JOSÉ PEREIRA COELHO**  
 PEREIRA COELHO:61816752487

Dados: 2026.03.26 14:53:16  
 -03'00

FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA  
 Presidente

## EXPEDIENTE

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB

CEP 58013-900

**JOSÉ GOMES NETO**  
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
 E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
 DIRETORA DA DIVISÃO  
 DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

**FRANCISCO DE SOUZA NETO**  
 DIAGRAMADOR